

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
TRAVESSA OTACILIO F. DE SOUZA 210  
CNPJ: 83 102 392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº <sup>40</sup>.../2019 de 11 de Outubro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

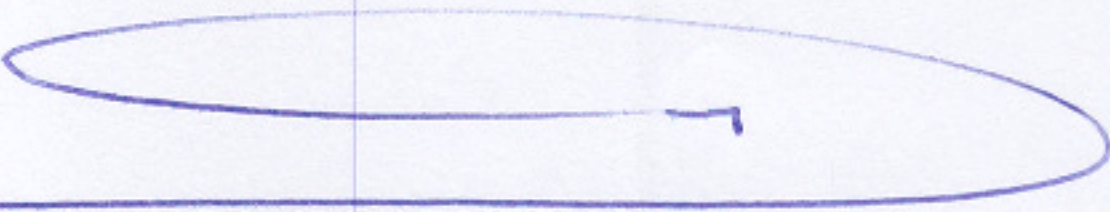
ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

<b>ÓRGÃO</b>	14.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Unidade Orçamentária	14.01	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.0008.1.011</b>		<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO</b>	
<b>10.301.0008.2.024</b>		<b>AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
Dotação	3.1.90.00.0703	Aplicações Diretas	400.000,00
Dotação	3.3.90.00.0701	Aplicações Diretas	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>500.000,00</b>

ART. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, por conta da Emenda Parlamentar creditada no mês 06/2019, através de Transferência Fundo a Fundo – FNS, conforme comprovante em anexo.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

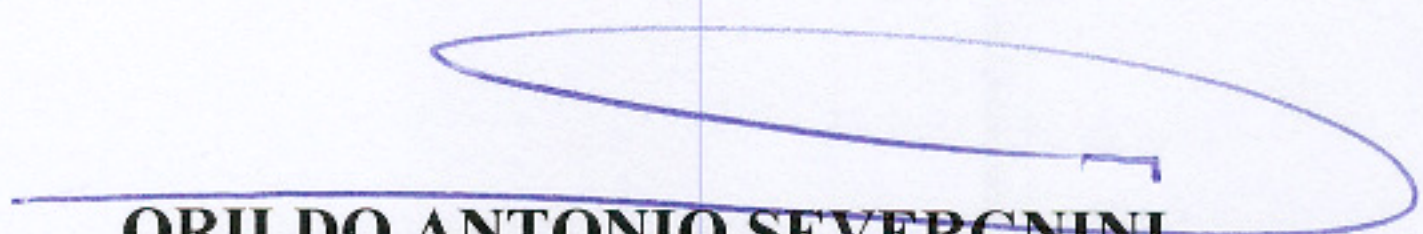
Major Vieira, 11 de Outubro de 2019

  
**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, destinado a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, objetivando o bom atendimento dos serviços públicos na área de Atenção Básica da saúde em nossa municipalidade.

Salientamos a esta Egrégia Casa de Leis, que a suplementação acima citada é de relevante importância para o bom desempenho da atividade solicitada.



**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**  
**Prefeito Municipal**